

EDITAL N.º 125, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

“Notifica os moradores sobre custos, pagamento e parcelamento da Contribuição de Melhoria Relativa à Obras de Pavimentação de Vias Urbanas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009, Código Tributário do Município e na Lei Municipal n.º 1879, de 20 de Novembro de 2019, **NOTIFICA** proprietários de imóveis urbanos beneficiados com melhorias decorrentes de obras de pavimentação em vias urbanas que identifica, sobre custos, pagamentos e parcelamentos dos valores decorrentes, segundo disposições estatuídas neste Edital.

Cláusula 1ª – Da Zona de Influência:

Serão beneficiadas com obras de pavimentação as Ruas: - Rua Sério; Rua Duque de Caxias; Rua Olinda; Rua Emancipação; Rua Garibaldi e Rua Adir Pinheiro Schünke. Com respectivas testadas e metragens já descritas em Edital.

Cláusula 2ª – Do Custo da Obra:

As obras de pavimentação a serem realizadas nas vias urbanas referidas na Cláusula 1ª, terão custo global de R\$ 1.933.762,02 (Hum milhão novecentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos), com aprovação da Caixa Econômica Federal.

Cláusula 3ª - Do Valor:

Atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009, Código Tributário do Município e Lei Municipal n.º 1879, de 20 de Novembro de 2019, **NOTIFICA** os contribuintes relacionados nos Editais n.º 116, 117, 118, 119, 120 e 121, de 28 de Outubro de 2019, com as testadas e respectivas metragens, sendo o lançamento dos valores correspondentes à contribuição de melhoria com as obras de pavimentação, lançados em tabela anexa a este Edital. Cada contribuinte pagará 50% do valor da obra, ficando Município com os outros 50%.

Cláusula 4ª - Do Pagamento:

O pagamento do valor da Contribuição de Melhorias poderá ser feito por uma das modalidades a seguir especificadas:

- A vista até 60 (sessenta) dias após o início da obra com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado;

- Parcelamento antecipado em 12 (doze) vezes com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado, 30 dias após o início da obra;

- Antecipação de até 50 % (cinquenta por cento) do valor lançado pago até 60 (sessenta) dias após o início da obra com desconto de 15% (quinze por cento) e o restante em até 12 (doze) vezes com desconto de 10% (dez por cento) sobre o saldo restante;

- Parcelado de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) vezes com um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado, 30 dias após o início da obra;

- O contribuinte poderá optar pelo pagamento a partir do final da obra, cujo valor não sofrerá descontos, podendo o mesmo optar pelo parcelamento em até 60 (sessenta) meses, com correção pelo IGPM.

Parágrafo único – Caso haja o lançamento do contribuinte em Dívida Ativa, será pelo valor total apurado com a valorização do Imóvel, perdendo assim, quaisquer abatimentos no valor do tributo.

Cláusula 5ª - Do Local do Pagamento:

A Contribuição de Melhoria deverá ser paga diretamente na Tesouraria do Município, Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, sita na Rua Sinimbu, 644, em horário de expediente, ou seja, pela manhã 9 h as 11 h e a tarde 13 h 30 min as 16 h.

Cláusula 6ª - Dos Contribuintes:

Os Contribuintes poderão optar, através de Termo de Opção, por uma das modalidades de pagamento especificada na Cláusula 4ª, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da notificação contida neste Edital.

Cláusula 7ª - Da Impugnação ao Edital:

Poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes no Edital e seus anexos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Deverá ser a impugnação entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal ao Setor de Fiscalização da Secretaria da Fazenda, que dará andamento à petição. A impugnação não obstará o início ou prosseguimento das obras.

Cláusula 8ª - Da Impugnação ao Lançamento:

Poderá o Contribuinte impugnar o lançamento do tributo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Cláusula 9ª - Dos Casos Omissos:

Os casos omissos ao presente Edital serão resolvidos por Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal composta pelos Secretários Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio, Secretário da Administração e Planejamento, Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos, Engenheiro Civil e Fiscal de Obras e Posturas.

Cláusula 10ª - Da Divulgação:

Ao Presente Edital deverá ser dado amplo conhecimento público, segundo recomenda a legislação aplicável, usando-se para tanto os meios e veículos de comunicação disponíveis.

Cláusula 11ª - Dos Anexos:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins os seguintes anexos: Anexo I - Memorial descritivo das obras; Anexo II - Plantas das Ruas ou trechos das Ruas a serem pavimentadas; Anexo III - Valores correspondentes à valorização dos imóveis; Anexo IV - Orçamento de custo das obras.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 20 de Novembro de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento